



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 11/2016

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento anual estimado de 14.000 (quatorze mil) unidades de Mantas Acrílicas, sendo 7000 (sete mil) Suporte parte Superior e 7000 (sete mil) Suporte parte Inferior, LOTE 01, e 7000 (sete mil) unidades de Fundo Impermeável (forração), LOTE 02, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, contrato pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 280/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA – ME.

PROTOCOLO Nº 280/2016

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 04/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)

Aos 02 (dois) dias do mês de Maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n, bairro Swift, CEP: 13041-900, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada através da Lei Municipal 4369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **EDNA PORTO VIOLA – ME**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, na Rua José Triglia, 330, Vila das Palmeiras, CEP: 07013-121, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.917.818/0001-24, Inscrição Estadual 336.690.310.119, representada pela Proprietária **Sra. Edna Porto Viola**, brasileira, separada judicialmente, empresaria, portadora do RG nº 18156267-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 088.331.588-29, residente na Rua Conselheiro Pedro Luiz, 313, Torre 2, Apto 71, Santana, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 02020-050, neste ato representada pelo Procurador e Diretor Comercial **Sr. Marco Wanderley Viola**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.181.319-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 067.109.278-22, residente na Rua Conselheiro Pedro Luis, 313, Ap. 71, Torre 2, Bairro Santana, CEP: 02020-050, na cidade de São Paulo-SP, doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, em conformidade com o **Protocolo Administrativo nº 280 de 20 de janeiro de 2016**, em nome da **SETEC – Divisão Administrativa, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016**, devidamente homologado e adjudicado pelo Presidente da SETEC -



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

fls. 92, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, edição do dia 31/03/2016 (fl. 93), os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento em todo o seu conteúdo e como se aqui estivessem transcritos, obrigando-se as partes a cumprirem o que nela houver escrito, assim como no disposto na legislação aplicável, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, inclusive, dentro das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá a quantidade **anual estimada de 14.000** (quatorze mil) **unidades de Mantas Acrílicas**, sendo **7000 (sete mil) Suporte parte Superior** e **7000 (sete mil) Suporte parte Inferior - LOTE 01**, e, **7000 (sete mil) unidades estimadas de Fundo Impermeável (forração) - LOTE 02**, conforme proposta da **CONTRATADA** juntada às fls. 80 e 81, nos tipos e especificações relacionados no **Memorial Descritivo - Anexo I**, do Protocolo Administrativo nº 280/2016 – Pregão Eletrônico nº 04/2016, a qual fica fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo supra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com **início em 27 de maio de 2016 à 26 de maio de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total anual estimado do presente contrato é de **R\$ 143.850,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais)** para os **LOTES: 01 e 02**, considerando o **valor unitário de R\$3,30** (três reais e trinta centavos) para a **manta acrílica parte superior**, o que corresponderá ao **valor total anual estimado de R\$23.100,00** (vinte e três mil e cem reais), para a estimativa de 7.000 (sete mil) unidades, e o **valor unitário de R\$5,25** (cinco reais e vinte e cinco centavos) para a **manta acrílica parte inferior**, o que corresponderá ao **valor total anual estimado de R\$36.750,00** (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), para a estimativa de 7.000 (sete mil) unidades, totalizando o valor estimado de **R\$59.850,00** (cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta reais) para o **LOTE 01**; bem como o **valor unitário de R\$12,00** (doze reais) a unidade do **fundo impermeável (forração)**, o que corresponderá ao **valor total**



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

anual estimado de **R\$84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), para a estimativa de 7.000 (sete mil) unidades para o **LOTE 02**, por se tratar de quantidades estimadas, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** na aquisição da sua totalidade, e sim, de acordo com a sua necessidade, fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, juntada às fls. 80-81, a Ata da Sessão Pública do Pregão juntada às fls. 85-89 e o Relatório da Licitação – Pregão juntado às fls. 90-91, todos constantes do protocolo administrativo nº 280/2016 – Pregão Eletrônico nº 04/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº **03 04 122 3073 1249 45.90.62**, suplementada se necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no **Parágrafo acima**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente à entrega dos materiais, os quais serão entregues no almoxarifado da Autarquia, após o recebimento da nota/fiscal fatura, depois de conferida, aceita e processada pelo Gestor do referido contrato, **Sr. Celso Luiz Fonseca**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados através de boleto ou em depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, a qual deverá prestar as informações para o Gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do INSS, ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO

Os materiais deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no **Almoxarifado da SETEC**, na Praça Voluntários de 32 s/nº - Swift – Campinas/SP, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for feito o pedido.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As quantidades de materiais a serem adquiridos referem-se a um consumo anual **estimado**, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquiri-los em sua totalidade, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente que os pedidos serão efetuados de forma **fracionada**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo material a ser entregue junto a **CONTRATANTE** deverá ser da mesma marca e especificações, de acordo com aquelas constantes no Memorial Descritivo Anexo I – fls. 33 e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** fls. 80-81, do protocolo supra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas marcas e especificações mínimas, constantes da Proposta Comercial, será concedido à **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais materiais, de forma a atender aquelas especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas, podendo a **CONTRATANTE**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:
 - b.1) Interrupção das entregas serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias a contar da solicitação de entrega dos materiais.
 - b.2) Deixar de entregar os materiais por negligência ou imprudência.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de entregar os materiais, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia a contar da solicitação de entrega, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea “b.1”.

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste instrumento, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUINTO – A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a **SETEC**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, do Parágrafo Primeiro, alíneas “b”, “c” e “d”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 2.877,00** (dois mil e oitocentos e setenta e sete reais), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito em caução, recolhida através da Guia de Recolhimento nº **002093928**, junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/nº Swift – Campinas – SP, nos termos do item 16.3, do Pregão Eletrônico nº 04/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia de execução do contrato somente será restituída à **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Materiais, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no –respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica fazendo parte integrante deste contrato a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** fls. **80-81**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Celso Luiz Fonseca – Gerente da Divisão Administrativa da SETEC**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas no mesmo estatuto e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.


CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC

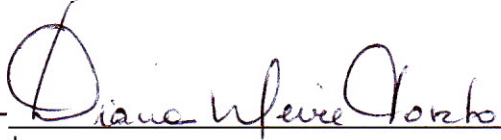

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC

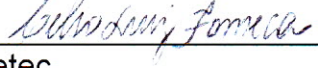

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA:


EDNA PORTO VIOLA – ME
MARCO WANDERLEY VIOLA
Procurador e Diretor Comercial

Testemunhas:

1- 
Edna RG. 15.541.505
CPF-039.730.958-01

2- 
Setec
CELSO LUIZ FONSECA
Almoxarife
SETEC

Continuação do Contrato nº 11/2016 – Pregão Eletrônico nº 04/2016 – Protocolo nº 280/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ENA PORTO VIOLA - ME

CONTRATO N° 11/2016

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento anual estimado de 14.000 (quatorze mil) unidades de Mantas Acrílicas, sendo 7000 (sete mil) Suporte parte Superior e 7000 (sete mil) Suporte parte Inferior, LOTE 01, e 7000 (sete mil) unidades de Fundo Impermeável (forração), LOTE 02, conforme Memorial Descritivo – Anexo I, e nas condições contidas neste instrumento convocatório, contrato pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento ao protocolo nº 280/2016.

PROTOCOLO: 280/2016

PREGÃO ELETRÔNICO: 04/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 02 de Maio de 2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS - Presidente

E-mail institucional: presidencia@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ssbs1962@gmail.com

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluizferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: EDNA PORTO VIOLA – ME

MARCO WANDERLEY VIOLA

Procurador e Diretor Comercial

E-mail institucional: marco@modial.com.br

E-mail pessoal: marco@modial.com.br

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”